"Dispõe sobre a criação do Programa "Adote uma Lixeira" e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote uma Lixeira", no qual o Município poderá

estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas

em financiar a instalação e manutenção de lixeira tradicionais ou para reciclagem de Pet nos

logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo único - As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do

interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2° São objetivos do Programa "Adote uma Lixeira":

I – preservar a limpeza da cidade;

II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em

geral;

III - aumentar o número de lixeiras na Cidade;

IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;

V - reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras

públicas;

VI - estimular a parceria público-privado;

VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em

termos de higiene e saúde.

Art. 3° As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades

sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a

uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana

para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento

de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade

local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - deverão conter a inscrição "Adote uma Lixeira", com o número da Lei.

§ 1º Deverá ser respeitada a distância mínima de 50 (cinquenta) metros entre uma

lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

§ 2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de

marcas de cigarro, bebida, propagandas que atendem ao pudor, sigla de partidos políticos,

seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Art. 4º Poderá ser afixada nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da

instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira

responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste

programa.

Art. 6º O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente

do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, PARANÁ,

06 de OUTUBRO de 2022.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, com honra, enviar para deliberação dessa Câmara de

Vereadores, o Projeto de Lei que tem por finalidade criar o Programa **"Adote uma Lixeira"**.

A contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos estão hoje, entre os

principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a

qualidade de vida nas cidades brasileiras.

Um dos aspectos mais importantes da gestão de resíduos sólidos diz respeito à limpeza

pública. O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques e outros

logradouros públicos, caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente. O lixo amontoado nas áreas urbanas

obstruiu as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas e provocando

enchentes fluviais.

A gestão de resíduos sólidos inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, os

quais são de competência municipal, conforme preceitua a Constituição Federal e amplamente

firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF):

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios:

(...)

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições

habitacionais e de saneamento básico;

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local"

Os serviços de limpeza urbana são, portanto, de competência municipal, o que vem

ocorrendo tradicionalmente no Brasil.

Entendemos que a iniciativa privada poderá participar, entre outras formas,

distribuindo lixeiras em logradouros públicos e, por conseguinte, colaborando na educação

dos cidadãos e na redução dos serviços de varredura.

O Poder Público deve ser o principal mediador de ações que conscientizem a

população sobre o acondicionamento, disposição e destinação dos resíduos sólidos, portanto,

estas são as justas razões que nos levaram a apresentar o presente projeto de Lei, que visa

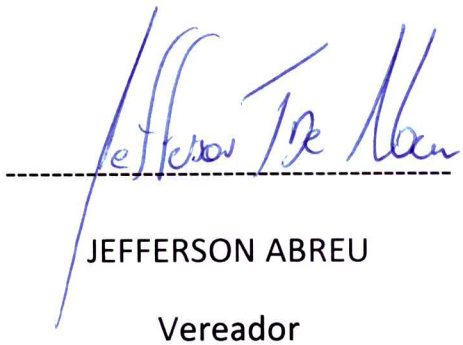
aumentar o número de lixeiras na cidade sem custo para o Executivo.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres

pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



JEFFERSON ABREU

Vereador